



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 117/2026

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 14710/2025, publicado no Diário da República n.º 237/2025, Série II, de 10 de dezembro, **torno público o Protocolo para implementação e funcionamento de Espaço de Acolhimento Temporário (Costa da Caparica)**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e a **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Cacilhas**, em 18 de fevereiro de 2026.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 24 de fevereiro de 2026

A Secretária Geral,

(Despacho n.º 14710/2025 - DR 2ª série n.º 237 de 10/12/2025)

Elsa Henriques



Protocolo

Espaço de Acolhimento Temporário (Costa da Caparica)

Considerando que:

1. Em Almada a intervenção estruturada com a população em situação de sem abrigo tem início com a constituição do Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo de Almada (NPISA Almada) em 2010, no âmbito da Estratégia Nacional para a Integração da Pessoa Sem Abrigo (ENIPSA 2009-2015).
2. Com a publicação da Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem Abrigo (ENIPSSA 2017-2023), a estrutura do NPISA de Almada foi repensada à luz deste novo documento, passando a coordenação para a responsabilidade da Câmara Municipal de Almada.
3. O NPISA de Almada tem vindo a tentar encontrar respostas de alojamento de emergência que possam dar resposta à população em situação de sem-abrigo de Almada, da qual se destaca o elevado número de pessoas em condição de sem teto, que continua a aumentar;
4. Face à realidade atual que se vive na Área Metropolitana de Lisboa, com o aumento do preço das rendas, prevê-se que aumentem os despejos e o número de situações de pessoas que, de um momento para o outro, ficam sem alojamento;
5. No que diz respeito às respostas existentes, verifica-se que em todo o distrito de Setúbal existem apenas dois centros de acolhimento protocolados com o Instituto da Segurança Social, sendo que as restantes respostas se situam noutros distritos, com as condicionantes associadas (nº de vagas disponíveis, distância de Almada, entre outras);
6. Através de uma auscultação da parceria, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Cacilhas (AHBVC) propôs apoiar a criação de um Espaço de Acolhimento Temporário (EAT), disponibilizando instalações situadas na Delegação do Quartel de Cacilhas, situada na Costa da Caparica;
7. Foi celebrado, em junho de 2023, protocolo entre a AHBVC e o Município para o funcionamento deste espaço. Em outubro de 2025 foi celebrado novo Protocolo entre as entidades, a 4 meses, para os mesmos fins.
8. Este espaço compreende 6 habitações unifamiliares, de tipologia T1 e T2, que incluem uma sala, uma instalação sanitária com duche, um espaço de arrumos e uma cozinha, tendo capacidade de alojamento máximo para 6 agregados familiares.

Assim,



Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, com sede no edifício dos Paços do Concelho – Largo Luís de Camões, 2800 - 158 Almada, neste ato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pelo Senhor Vereador **António José de Sousa Matos**, com poderes delegados para o efeito nos termos do despacho 25/2025-2029 de 28 de novembro de 2025, adiante designada por MA ou Primeiro Outorgante;

e

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Cacilhas, pessoa coletiva nº 501110615 com sede na Avenida Aliança Povo M.F.A. 855, 2800-253 Almada neste ato representado por Carlos José de Oliveira Pinto, Presidente da Direção adiante designada como Segunda Outorgante;

É celebrado de mútuo acordo e Boa Fé o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a implementação e funcionamento de um Espaço de Acolhimento Temporário na Costa da Caparica, direcionado para o alojamento de pessoas em situação de emergência social, desalojadas por razão de ações de despejo, catástrofes, ou pessoas em situação de sem abrigo que aguardam integração em resposta definitiva, num curto espaço de tempo.

Cláusula 2.ª

Objetivos do Espaço de Acolhimento Temporário (EAT)

Constituem objetivos do espaço de acolhimento temporário:

- a) Disponibilizar uma resposta de alojamento e emergência, com a capacidade máxima para 6 agregados familiares, durante 365 dias por ano;
- b) Permitir uma intervenção na crise e a ligação com respostas de transição que potenciem a reinserção social e profissional das pessoas em situação de sem abrigo



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

Cláusula 3.ª

Funcionamento do Espaço de Acolhimento Temporário - EAT

1. O EAT funcionará como uma resposta social, todos os dias da semana, incluindo feriados, devendo as habitações estar devidamente preparadas para o acolhimento imediato;
2. O acesso às habitações é feito de forma autónoma pelas famílias ali integradas durante o período em que ali permaneçam;
3. Aquando da integração das famílias no EAT, deve ser assinado contrato de admissão, através do qual é-lhes dado conhecimento das regras desta resposta.

Cláusula 4.ª

Compromissos do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o encaminhamento das pessoas em situação de emergência social para esta resposta, de acordo com as disponibilidades existentes e articulando com o interlocutor designado pela Segunda Outorgante;
- b) Acompanhar a permanência das pessoas nesta resposta, através do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Almada (SAAS), procurando assegurar a satisfação das diferentes necessidades identificadas;
- c) Atribuir à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira no valor de 42.000,00 € (quarenta e dois mil euros), a fim de suportar os encargos de funcionamento do espaço, nomeadamente:
 - i. Alojamento;
 - ii. Despesas de eletricidade e água;
 - iii. Limpeza do espaço após término do período de acolhimento de cada família;
 - iv. Lavagem de roupa;
 - v. Cabaz com produtos básicos para assegurar o acolhimento inicial;
 - vi. Contratação de Recurso Humano, em regime de tempo parcial, para apoio às atividades de acolhimento e receção no processo de integração dos agregados familiares, acompanhamento da execução do projeto, visitas semanais às habitações) e gestão logística do Espaço de Acolhimento Temporário (EAT).



- d) O apoio financeiro mencionado na alínea anterior será concedido com a assinatura do Protocolo.
- e) Avaliar a execução do projeto e apreciar o relatório de avaliação final relativo ao funcionamento do EAT.

Cláusula 5.ª

Compromissos da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Executar o projeto apoiado nos termos e condições acordados;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município, no âmbito do objeto do presente protocolo;
- d) Manter o EAT com as condições necessárias de conforto, higiene, habitabilidade e segurança para o seu funcionamento;
- e) Garantir que nenhuma habitação permaneça sem acesso disponível por período superior a 1 mês, exceto em situações devidamente justificadas. Em caso de incumprimento, será obrigatória a devolução do montante correspondente ao período de indisponibilidade, no valor de 500€/mês.
- f) Encaminhar todas as ocorrências produzidas durante o funcionamento do EAT para a coordenação do SAAS e NPISA de Almada;
- g) Apresentar à CMA um relatório de avaliação final relativo ao funcionamento do EAT, a apresentar até ao 15.º dia do 1.º mês após a conclusão do protocolo;
- h) Celebrar e manter válidos os contratos de seguro necessários ao bom funcionamento do EAT.

Cláusula 6.ª

Confidencialidade

As partes obrigam-se a tratar e a manter como confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se,



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

Handwritten signature and initials

independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

Cláusula 7.ª

Comunicações

1. As partes utilizam entre si como forma de comunicação preferencial o correio eletrónico, podendo recorrer ao telefone quando a urgência ou a simplicidade das comunicações não justifique o registo para memória futura do seu conteúdo.
2. As partes designam como interlocutor do presente protocolo:

1 - Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Almada

Ana Carolina César Vilas Boas (Diretora do Departamento de Intervenção Social e Saúde)

E-mail: avilasboas@cma.m-almada.pt

2 - Segundo Outorgante: Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Cacilhas

Presidente Carlos Pinto;

Comandante Maximino Viegas;

Diretor de Serviços Hugo Silva (questões administrativas dias uteis horário expediente).

Cláusula 8.ª

Revisão ao Protocolo

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Almada.

Cláusula 9.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante.

Handwritten mark

Handwritten mark



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 10.ª

Vigência do Protocolo

1. O presente protocolo inicia-se com a sua celebração e vigora pelo período de 12 meses.
2. Com a entrada em vigor do presente protocolo ficam automaticamente revogados quaisquer outros protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 11.ª

Disposições Finais

Caso seja aplicável, irá ser dado cumprimento ao Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), aprovado pelo Regulamento n.º 718-A/2021, publicado no Diário da República, n.º 146, 2.ª Série, 2.º Suplemento, de 29 de julho de 2021, alterado pelo Regulamento n.º 299/2024, publicado no Diário da República, n.º 55, 2.ª Série, de 18 de março de 2024, designadamente no concerne às obrigações da entidade apoiada.

O encargo previsto no presente Protocolo está previsto na rubrica orçamental 6050/04070102 com o número de Compromisso 499/2026, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Elaborado em dois exemplares, nesta cidade de Almada, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano 2026, ficando um exemplar para cada uma das Partes Outorgantes.

Pelo Município de Almada,

Pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Cacilhas,